

EDITAL 06/2025 - PROGRAMA DE MORADIA UFC

ANEXO I - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROCEDIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Olá,

No Anexo I convidamos você a verificar as informações sobre a reserva de vagas no Edital XX para pessoas com deficiência e conhecer como comprovar deficiência.

Considera-se pessoa com deficiência, para fins deste Edital, aquela que se enquadre em uma das situações previstas nos seguintes normativos:

I – no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

III – no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e

IV – no art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

Para efeito da reserva de vagas, serão observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Atenção! Não se enquadram como pessoa com deficiência, para os fins deste Edital, os candidatos com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou outros transtornos mentais que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente.

DO PROCEDIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

- Os candidatos classificados nas vagas reservadas que ingressaram na UFC através das cotas LB_PCD e LI_PCD não necessitam apresentar novamente documentação, nem comparecer para nova comprovação.
- As pessoas com deficiência que ingressaram na UFC nas demais vagas deverão comparecer a um procedimento de avaliação com **Comissão Multiprofissional**, para fins de comprovação da deficiência declarada.
- Para os(as) estudantes classificados para a Residência Universitária, o procedimento de avaliação será realizado juntamente com os exames admissionais de ingresso na residência, por Comissão Multiprofissional.

- Os estudantes que irão realizar avaliação da comprovação de deficiência, deverão apresentar o laudo médico, ou, se for o caso, demais documentos e/ou exames comprobatórios solicitados pelo CEMUFC.
- A Comissão Multiprofissional será composta exclusivamente por especialistas do Centro de Atenção Multiprofissional ao Estudante da PRAE (CEMUFC).
- Não será feita análise prévia da documentação comprobatória da deficiência pela comissão de análise documental ou quaisquer outros servidores da UFC, antes da análise da comissão multiprofissional.
- No dia do procedimento de comprovação da deficiência, o estudante deverá apresentar-se à Comissão Multiprofissional, munido de documento de identificação oficial com foto, e assinar a lista de presença.
- O não comparecimento do estudante ao procedimento de comprovação da deficiência ou a recusa em assinar a lista de presença acarretará o indeferimento do benefício e o consequente desligamento do programa.
- Não será permitido ao estudante participar do procedimento de comprovação da deficiência por meio de procuração.
- Durante a análise documental, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar novos documentos e/ou exames adicionais que deverão ser apresentados durante o procedimento de comprovação da deficiência.
- Durante o procedimento de comprovação da deficiência, o candidato poderá, a seu critério, apresentar quaisquer documentos que auxiliem a Comissão Multiprofissional na aferição da deficiência, que poderão ou não ser acatados pela comissão.
- A qualquer momento, mesmo após o parecer pelo deferimento emitido pela Comissão Multiprofissional, a UFC se reserva o direito de promover a verificação da deficiência declarada pelo aluno, em procedimento administrativo próprio, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Fortaleza (CE), 23 de junho de 2025.



BRUNO ANDERSON MATIAS DA ROCHA
Pró-Reitor de Assistência Estudantil